



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE
ASSESSORAMENTO
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 12 de janeiro de 2017, às 14h, na sala de reunião da Diretoria Financeira, na sede da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba/PR.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi previamente convocada, e contou com a participação dos seguintes membros: Gilberto Mendes Fernandes, Péricles Sócrates Weber, José Antônio Andreguetto e Ricardo José Soavinski, Carlos Fernando Horta Bretas, também presentes o Diretor Financeiro Gustavo Fernandes Guimarães, Diretor de Investimentos João Martinho Cleto da Reis, Ernane Flavio Pereira, Abel Demétrio e consultor externo Ricardo Sampaio, e secretariando a reunião, Ivete Latrônico.

3 - MESA DIRETORA:

Gilberto Mendes Fernandes - Presidente
Ivete Latrônico - Secretária “ad hoc”

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 - TDS 100518 – Apreciar a POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO, TESOURARIA E MERCADO, que tem como objetivo apresentar e formalizar a implantação da gestão de risco, tesouraria e mercado, em conformidade com práticas de mercado, visando mitigar riscos relativos a eventual exposição cambial, exposição a taxa de juros e política de liquidez.

4.2 - TDS 103763 - Dar conhecimento do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – RILC, em cumprimento a

determinação normativa contida no artigo 40 da Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais.

5 - RECOMENDAÇÕES:

5.1 – A reunião do Comitê Técnico foi instalada, pelo Presidente, estando atendido o quórum estatutário;

5.2 – Inicia-se a explanação acerca do processo de implantação da POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO, TESOURARIA E MERCADO, a qual foi descrita pela Aditus Consultoria Financeira Ltda., em conjunto com a Companhia, e leva em consideração práticas de mercado. Relatado pelo Sr. Péricles, o mesmo realizou uma explanação da matéria e fez alguns questionamentos conceituais, os quais foram esclarecidos pelo Sr. Gustavo e Sr. Abel. O Sr. Gustavo enfatizou que a presente política visa a identificação dos riscos de mercado inerentes ao negócio e que os instrumentos de mitigação serão analisados tempestivamente. A eventual contratação de um instrumento de proteção será objeto de aprovação do Conselho de Administração da Sanepar. Ademais, considerando que o processo está em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Comitê Técnico, emitiu seu parecer no sentido de RECOMENDAR o encaminhamento ao Conselho de Administração, para aprovação.

5.3 – O processo referente o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - RILC, foi apresentado pelo coordenador da Comissão designada para elaborar o referido Regulamento, Sr. João Martinho Cleto Reis Junior e contou com a participação do consultor externo Ricardo Sampaio, os quais esclareceram os aspectos de impacto da Lei nº 13.303/16 denominada de Lei de Responsabilidade das Estatais (LRE) ou Lei das Estatais, a qual foi editada com o propósito de regulamentar a norma constitucional prevista no artigo 173, § 1º, que estabelece: *“a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços”*. Foi enfatizado que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, tem o dever jurídico inafastável de editar regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o novo regime jurídico. Este regulamento foi editado, nos termos do disposto no artigo 91, § 1º, da Lei nº 13.303/16, ciente que a Cia. têm o prazo máximo de 24 meses a contar da entrada em vigência da lei. Diante deste cenário, considerando a relevância na edição e implantação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, faz-se necessário o encaminhamento ao Conselho de Administração da



Sanepar, para deliberação. Ante o posicionamento dos expositores, considerando que o processo está em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Comitê Técnico RECOMENDA o encaminhamento ao Conselho de Administração, para aprovação.

5.4 - O Presidente do Comitê Técnico encerra a reunião.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.